



PREFEITURA MUNICIPAL DE
NAZARÉ PAULISTA
MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 3271/2020

Dispõe sobre: “criação do Comitê Gestor para implementação da “Lei Aldir Blanc” (Comitê Aldir Blanc) e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Nazaré Paulista, **Candido Murilo Pinheiro Ramos**, no uso e gozo de suas atribuições legais,

Art. 1º - O Poder Executivo do Município de Nazaré Paulista, por meio do Departamento Municipal de Educação e Cultura, administrará os recursos de que trata o Artigo 2º da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020 – Lei Aldir Blanc.

Art. 2º - Fica criado o Comitê Gestor para implementação da “Lei Aldir Blanc”, também chamado de “Comitê Aldir Blanc”, composto por 4 membros titulares e igual número de suplentes, que terá por responsabilidade coordenar e fiscalizar a distribuição dos recursos destinados ao auxílio emergencial provindo do governo federal, aos produtores de cultura.

§ 1º - Este Comitê será formado pelos seguintes membros, sendo em cada segmento 1(um) Titular e 1 (um) Suplente:

- I. 2 (dois) representantes do Departamento Municipal de Educação e Cultura;
- II. 2 (dois) representantes da Sociedade Civil;
- III. 2 (dois) representantes de Agentes Culturais;
- IV. 2 (dois) representantes do Conselho Municipal de Políticas Culturais – CPMC;
- V. 1 (uma) secretária executiva, indicada pelo Departamento Municipal de Educação e Cultura

§2º - Os representantes, titular e suplente, do Departamento Municipal de Educação e Cultura serão indicados por seu respectivo dirigente.

§ 3º - Os representantes, titular e suplente, do Conselho Municipal de Políticas Culturais serão indicados por seu Presidente.

§ 4º - Os representantes, titulares e suplentes, da Sociedade Civil e Agentes Culturais serão eleitos por seus pares em Assembleia especialmente convocada pela Diretoria Municipal de Educação e Cultura para este fim.

Art. 3º - O Comitê Gestor para implementação da “Lei Aldir Blanc” terá as seguintes atribuições:

- I. Validar a Proposta de Plano de Ação criado pelo Departamento Municipal de Educação e Cultura para implementação da “Lei Aldir Blanc” no município;
- II. Auxiliar o Departamento Municipal de Educação e Cultura na elaboração da parte técnica de editais de seleção de projetos culturais e outros documentos para chamamento e divulgação de atividades que venham ser realizadas dentro do que preconiza a “Lei Aldir Blanc”;

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS

Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16 – Centro - Nazaré Paulista - SP -

CEP 12960-000 Tel.: (11) 4597-1526 | Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE
NAZARÉ PAULISTA

MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

ESTADO DE SÃO PAULO

- III. Definir os critérios que serão usados para a avaliação dos projetos que se inscrevam a partir da publicação dos editais;
- IV. Avaliar todos os projetos que sejam aprovados pela Comissão de Análise de Documentação, e determinar, a partir de critérios previamente estabelecidos pelo próprio Comitê, se o projeto atende ou não a propósitos dos editais e, em atendendo, qual a sua respectiva pontuação;
- V. Refazer a distribuição da verba entre as categorias, de acordo com os projetos aprovados, caso o somatório da verba usada com estes projetos seja superior ao montante de até 60% (sessenta por cento). Caso o somatório dos projetos aprovados seja inferior a este limite, novo Edital deverá ser providenciado pelo Departamento Municipal de Educação e Cultura;
- VI. Emitir Resolução para publicação dos projetos aprovados, ou seja, os projetos que atendem ao Edital, e o valor que realmente será alocado a cada Projeto;
- VII. Acompanhar o processo de aprovação final dos projetos junto aos órgãos da Prefeitura;
- VIII. Acompanhar o processo de destinação das verbas aprovadas aos Projetos selecionados e aprovados;
- IX. Vistoriar periodicamente a execução dos projetos para certificar-se que tudo está sendo feito de acordo com o planejado;
- X. Notificar o proponente dos projetos em andamento e que não estejam cumprindo a proposta aprovada e, na reincidência, notificar o Departamento de Educação e Cultura para que sejam tomadas as medidas jurídicas necessárias;
- XI. Emitir mensalmente relatório das suas atividades;
- XII. Acompanhar as apresentações via WEB e fazer relatório das apresentações de cada mês;
- XIII. Fiscalizar mensalmente os pagamentos feitos pela Municipalidade, aos proponentes dos projetos aprovados, com as verbas oriundas do repasse federal ao município baseadas na "Lei Aldir Blanc";
- XIV. Auxiliar a Prefeitura Municipal na organização do Evento Cultural Pós Pandemia para a apresentação presencial dos projetos que envolvam recursos de palco, som e amplo espaço para exposição; e
- XV. Antes do encerramento das suas atividades deverá o Comitê emitir relatório final com o resumo de todas as atividades do Comitê e sua avaliação do resultado das apresentações culturais realizadas no Município usando-se o auxílio emergencial propiciado pela "Lei Aldir Blanc".

Art. 4º - Para o funcionamento do Comitê as seguintes regras básicas deverão ser observadas:

- I. Após a posse dos seus membros, que será dada pela Diretora Municipal de Educação e Cultura, deverão escolher entre seus pares quem será o Presidente e o Vice-Presidente do Comitê;
- II. O Presidente representará o Comitê, presidirá suas reuniões, assinará toda a documentação do Comitê e determinará a ordem e a execução dos serviços administrativos;

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS

Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16 – Centro - Nazaré Paulista - SP -

CEP 12960-000 Tel.: (11) 4597-1526 | Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE
NAZARÉ PAULISTA

MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

ESTADO DE SÃO PAULO

- III. O Vice-Presidente substituirá o Presidente em suas ausências ou impedimentos;
- IV. Caberá ao Vice-Presidente fazer as atas das Reuniões e, quando ele tiver que presidir a Reunião, ele nomeará um membro para realizar este trabalho;
- V. Caberá à Secretária Executiva a realização do serviço administrativo do Comitê, principalmente na análise e arquivamento dos documentos;
- VI. Reunião Plenária do Comitê é o órgão máximo para deliberação das matérias a serem apreciadas pelo Comitê;
- VII. É obrigatória a presença de todos os Membros Titulares nas Reuniões Plenárias do Comitê, e ainda, recomenda-se sempre a presença de dos Membros Suplentes nestas Reuniões;
- VIII. Só os Membros Titulares têm direito à voz e voto e os Membros Suplentes só terão direito à voz;
- IX. Na ausência do Membro Titular de um segmento, o seu Membro Suplente passa a ter presença obrigatória e direito à voz e voto.
- X. Quórum mínimo das Reuniões Plenárias é de pelo menos 3 membros com direito a voto;
- XI. Nas votações, que serão sempre nominais, a decisão vencedora será a que tiver pelo menos 3 dos quatro possíveis votos. Em caso de empate, caberá ao Presidente dar o Voto de Qualidade que desempatará a votação.
- XII. O Comitê elaborará um calendário de Reuniões Plenárias Ordinárias, considerando a situação de emergência social, ou seja, que as decisões precisarão ser tomadas com urgência;
- XIII. Havendo necessidade poderá o Presidente do Comitê ou a Diretora do Departamento Municipal de Educação e Cultura convocar Reunião Plenária Extraordinária, com antecedência de no mínimo 24 horas;
- XIV. Se houver necessidade poderá o Presidente criar Comissões para atividades específicas, ou estudar detalhadamente matérias que precisem ser aprofundadas antes de serem deliberadas em Reunião Plenária. Neste caso a comissão será formada por pelo menos dois membros, titulares e/ou suplentes, e o Presidente determinará o prazo para a conclusão do trabalho que lhe foi designado. Note-se que o Presidente não poderá participar de Comissões.
- XV. Decisões do Comitê que sejam normativas serão deliberadas em Reunião Plenária, por tanto constarão em Ata devidamente assinada pelos presentes, e serão assinadas pelo Presidente para, depois, serem para homologação junto à Diretoria Municipal de Educação e Cultura;
- XVI. Pareceres, Notificações, Advertências e Informes serão deliberados em Reunião Plenária, por tanto constarão em Ata devidamente assinada pelos presentes, e serão assinados pelo Presidente para, depois, serem enviadas, por Ofício, a quem de direito;
- XVII. Todos os documentos gerados pelo Comitê terão que explicitar o amparo legal e os critérios nos quais se embasa.
- XVIII. Este Comitê tem autonomia para realocar a verba destinada a um edital redistribuindo-a entre as categorias e/ou alterando o número de projetos a serem aprovados em uma ou mais categorias desde que:

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS

Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16 – Centro - Nazaré Paulista - SP -

CEP 12960-000 Tel.: (11) 4597-1526 | Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA

MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO
ESTADO DE SÃO PAULO

- a. O total da verba a ser usada nos projetos inscritos e aprovados, usando-se a forma de quantidade de projetos e valores por projeto dentro de cada categoria, originais do edital, ultrapassem 85% (oitenta e cinco por cento) do valor do edital e não cheguem a 100% (cem por cento), ou seja, será um ajuste para poder distribuir equitativamente o total da verba do edital para os projetos apresentados.
- b. Caso o total da verba a ser usada nos projetos inscritos e aprovados, usando-se a forma de quantidade de projetos e valores por projeto dentro de cada categoria, originais do edital, não cheguem a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor do edital, o Comitê deverá manter os valores dentro do que determina o edital e informar o fato à Diretoria Municipal de Educação e Cultura para que esta prepare, com urgência, novo edital para utilização da verba restante.

Art. 4º - O Departamento Municipal de Educação e Cultura poderá expedir Resoluções para complementar, esclarecer e orientar a execução da "Lei Aldir Blanc".

Art. 5º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e revoga o Decreto Municipal nº 3260/2020.

Nazaré Paulista, 25 de setembro de 2020.



CANDIDO MURILO PINHEIRO RAMOS
Prefeito Municipal

Publicado conforme o disposto no

Artigo 86 da Lei Orgânica Municipal



Juliana C. Pinheiro

Assessora de Gabinete

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS

Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16 – Centro - Nazaré Paulista - SP -

CEP 12960-000 Tel.: (11) 4597-1526 | Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br